

*Remuneração Especial Para Servidores Especializados*

ALBERTO BONFIM

É o Departamento Administrativo do Serviço Público o órgão supervisor da administração pública, e, como tal, um setor especializado do Poder Público, exercendo suas atribuições no âmbito da Presidência da República, de acôrdo com o Decreto-lei nº 8.323-A, de 7 de dezembro de 1945, e com o Decreto nº 41.955, de 3 de agosto de 1957, que é seu Regimento.

No regime da Constituição de 1937 o D.A.S.P. dispunha de mais amplos poderes e, para exercer bem as suas atividades específicas, criou a carreira especializada de técnico de administração, preenchida mediante concurso em que havia defesa de tese, a exemplo dos professores catedráticos. Essa carreira então era das mais bem remuneradas e os dirigentes dos vários setores do órgão eram normalmente dela recrutados.

Posteriormente o D.A.S.P. passou a ser orientado por integrantes de outras carreiras ou séries funcionais, pois os técnicos de administração, em sua maioria portadores de alto preparo intelectual, passaram a exercer, em outros órgãos, atividades mais bem remuneradas.

Atualmente preponderam como servidores do D.A.S.P. os assistentes de administração, que prestaram no próprio órgão, prova especializada de habilitação. Integrantes de outras carreiras ou séries completam hoje o quadro que realmente mantém a chama do trabalho daspeano, os quais já se podem também considerar especializados na tarimba cotidiana do serviço afeto ao órgão. Alguns são até portadores de diplomas de curso superior ou de especialização no estrangeiro e a maioria tem certificados de conclusão de cursos de administração do próprio D.A.S.P. ou Fundação Getúlio Vargas.

No DASP se examinam, em grau de instância superior ou de Estado Maior (Staff) os processos vindos dos ministérios e autarquias, responde a consultas sôbre aplicação das leis administrativas, assessora o Excelentíssimo Senhor Presidente da República em assuntos de administração geral ou específica, orienta tènicamente as reestruturações de cargos nos setores ministeriais e outros, seleciona candidatos a cargos públicos, assiste os parlamentares nos projetos de leis administrativas, elaborando-lhes também os projetos de regulamentação, além de outras atividades técnicas ou supervisoras.

Dessa forma, êsse pessoal, incumbido de tão especializadas tarefas, não deveria ser pago pelos padrões comuns aos servidores de órgãos não especia-

lizados. Além disso, na atual conjuntura, e antes mesmo de ser sancionada a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, que concedeu o abono provisório aos servidores públicos na base de 30% dos respectivos vencimentos e salários, essa percentagem já se achava ultrapassada, pois estatísticas oficiais consideravam que a elevação do custo de vida na vigência do aumento anterior foi de 45%.

Não é de surpreender que o custo da vida se eleve de maneira ainda mais acentuada em 1960, haja vista ao impulso da alta de preços em 1959. Não é acusação, mas constatação.

Os assistentes jurídicos, procuradores e consultores, servidores também especializados, os quais já haviam obtido aumento de vencimentos e salários a partir de janeiro de 1957 pela Lei nº 3.414, de 20 de junho de 1958, obtiveram, também, pela Lei nº 3.531, de 1959, o abono de 30%, de forma que ora são remunerados acima de 30 mil cruzeiros mensais.

Ora muitos desses consultores, procuradores e assistentes jurídicos, lotados nos vários setores da Administração Pública, freqüentemente opinam pela audiência do D.A.S.P. nos casos em que encontram dificuldades; quando emitem parecer, costumam os dirigentes das respectivas repartições, mesmo assim, sugerir que seja ouvido sobre o assunto o D.A.S.P., que, aí, funciona de fato, como verdadeira instância superior. Submetidos esses processos ao D.A.S.P., é no seu Serviço de Regime Jurídico que vão ser elaboradas as respectivas soluções, mediante redação de parecer ou exposição, em que os servidores informantes têm de compulsar a legislação e a jurisprudência concernentes, na maioria dos casos oferecendo interpretação e conceitos próprios, contribuindo assim para a formação da já bem copiosa jurisprudência administrativa. Só nos casos de maior profundidade jurídica, para todos os assuntos do órgão, é chamado a opinar o Consultor Jurídico.

E', pois, justo conferir a esse pessoal remuneração condigna, de modo a que não se vejam obrigados a dedicar-se a outros misteres, que lhes desgastem as energias intelectuais nem tenham a preocupação financeira que os impeça de bem raciocinar enquanto estudam os difíceis e complexos casos que lhes são submetidos.

O pessoal que serve num setor jurídico, como é o de que se trata, num órgão da categoria hierárquica do D.A.S.P., para estudar, em grau de supervisão, os casos de maior responsabilidade da administração pública federal de todo o país, tem de ser adequadamente remunerado, sob pena de não ser assegurado o indispensável prestígio da própria posição de relêvo que o órgão deve manter e lhe cabe, de direito, ostentar.

Uma das provas de que o trabalho técnico e informativo do D.A.S.P. é dos mais árduos e complexos se encontra no fato de que dificilmente se consegue recrutar funcionários capazes de outros setores para nele servir. Espontaneamente, em geral não aceitam; só cumprindo ordem; e no D.A.S.P. normalmente não servem satisfeitos, achando-se sempre na expectativa de transferirem-se para outras repartições com afazeres menos penosos.

Outra prova nesse sentido reside na realidade já constatada pela observação, de que entre os melhores elementos que serviam no D.A.S.P., se

acham os que fizeram concurso para servirem em outros órgãos ou conseguiram requisição para outros lugares, onde a remuneração é mais compensadora ou o serviço menos complexo e difícil.

Excluindo-se, no D.A.S.P., a situação dos servidores que ocupam funções gratificadas — as quais, aliás, podem perder a qualquer momento — o abono provisório sobre os vencimentos fixos lhes proporciona uma remuneração que oscila, para a média dos servidores qualificados do Departamento, de um modo geral, entre 10 e 15 mil cruzeiros mensais. Portanto menos da metade do que estão auferindo os procuradores, assistentes e consultores, que exercem funções análogas, em órgãos de responsabilidade menor que a do D.A.S.P. perante a administração pública federal.

A interpretação do Estatuto e leis correlatas para aplicação aos casos concretos, bem como a elaboração de normas gerais para cumprimento dessas leis, e, ainda, tôdas as demais tarefas técnicas realizadas no D.A.S.P., representam serviços de relêvo especial de indiscutível valor. Os servidores que as realizam deveriam ser remunerados de tal forma a não necessitarem de dedicar-se a outros afazeres para sua receita doméstica.

Afigura-se, assim, como inteiramente justa a criação de uma carreira especial, mais bem remunerada, para se tornar condizente com as incumbências regimentais do órgão, que, nessas circunstâncias, seria mais beneficiado que seus próprios servidores.